

PROPAGANDA ELEITORAL

O que **PODE** e o
que **NÃO PODE**

**#SEUVOTO
TEMPODER**

ELEIÇÕES 2020

PODE



- Adesivo plástico.
- Adesivo microperfurado:
 - 1) no para-brisa traseiro de veículo (até a dimensão total);
 - 2) Em outros locais do carro, adesivos comuns com a dimensão máxima de 0,5m² (meio metro quadrado).



NÃO PODE



BENS PARTICULARES
(AUTOMÓVEIS,
CAMINHÕES,
BICICLETAS,
MOTOCICLETAS)

- Exceder a 0,5 m² (meio metro quadrado).
- Justaposição que exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado).

PODE



- De forma espontânea e gratuita, desde que não exceda a 0,5 m2 (meio metro quadrado).
- Adesivo plástico em janelas.



NÃO PODE



- Pagamento em troca de espaço para propaganda eleitoral.
- Exceder a 0,5 m2 (meio metro quadrado).
- Justaposição que exceda 0,5m2 (meio metro quadrado).

**BENS
PARTICULARES
(RESIDÊNCIAS)**

PODE



- De 27/09/2020 até 14/11/2020, das 8h às 22h.



**ALTO-FALANTES E
AMPLIFICADORES**

NÃO PODE



- No dia da eleição.
- A menos de 200 metros dos seguintes locais:
 - 1) Sedes dos Poderes Executivo e Legislativo;
 - 2) Sedes dos Tribunais Judiciais;
 - 3) Quartéis e de outros estabelecimentos militares;
 - 4) Hospitais e casas de saúde;
 - 5) Escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

PODE

- **Em vias públicas, das 6h às 22h:**

- 1) *Colocação de mesas para distribuição de material de campanha;*
- 2) *Colocação de bandeiras.*

- **Atenção: devem ser móveis e não podem dificultar o trânsito de pessoas e veículos.**



BENS PÚBLICOS E BENS CUJO USO DEPENDA DE CESSÃO OU PERMISSÃO DO PODER PÚBLICO

BENS DE USO COMUM

(CINEMAS, CLUBES,
LOJAS, CENTROS
COMERCIAIS,
TEMPLOS, GINÁSIOS,
ESTÁDIOS,
AINDA QUE DE
PROPRIEDADE
PRIVADA)

NÃO PODE

- **Propaganda de qualquer natureza, como:**

- 1) *pichação;*
- 2) *inscrição a tinta;*
- 3) *colocação de placas;*
- 4) *estandartes;*
- 5) *faixas;*
- 6) *Cavaletes;*
- 7) *bonecos e assemelhados.*

- **Inclusive em:**

- 1) *Postes de iluminação pública;*
- 2) *Sinalização de tráfego;*
- 3) *Viadutos;*
- 4) *Passarelas;*
- 5) *Pontes;*
- 6) *Paradas de ônibus;*
- 7) *Árvores e nos jardins localizados em áreas públicas;*
- 8) *Muros;*
- 9) *Cercas;*
- 10) *Tapumes divisórios.*

PODE



- De 27/09/2020 até as 22h de 14/11/2020.
- Carro de som ou Minitrio.



NÃO PODE



- No dia da eleição.

**CAMINHADA,
CARREATA E
PASSEATA**

PODE



- De 27/09/2020 até as 22h de 14/11/2020.
- Carro de som ou minitrio, apenas em:
 - 1) Carreatas;
 - 2) caminhadas;
 - 3) Passeatas;
 - 4) Reuniões;
 - 5) Comícios.
- **Atenção:** deve ser observado o limite de 80 decibéis, medido a 7 metros de distância do veículo.



NÃO PODE



- Utilização de carro de som ou minitrio de forma isolada.
- Trio elétrico, exceto para sonorização de comício.

**CARRO DE SOM,
MINITRIO E TRIO
ELÉTRICO**

PODE



- A partir de 27/09/2020, das 8h às 24h até 12/11/2020. O comício de encerramento poderá ser prorrogado por mais 2 horas.
- Utilização de trio elétrico para sonorização.



NÃO PODE



- De 13/11/2020 até 24 horas depois do encerramento da votação.
- Realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos.
- Apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

COMÍCIOS

PODE



- Partido Político – inscrever o nome na fachada de sua sede e dependências, pela forma que melhor lhe parecer.
- Candidatos, Partidos Políticos e Coligações - inscrever, na sede do Comitê Central, a sua designação, bem como o nome e o número do candidato.



COMITÊ DE CAMPANHA E SEDE DE PARTIDO POLÍTICO

NÃO PODE



- A justaposição da propaganda que exceder a:
4m² – Comitê Central;
0,5m² – demais Comitês.

PODE



- Transmitidos por emissora de rádio ou TV, a partir de 31/08/2020* até 12/11/2020, admitida a extensão até 7h do dia 13/11/2020.

Obs:

O Partido do candidato deve ter, no mínimo, 5 parlamentares no Congresso Nacional.

- **Atenção:** Devem ser utilizados na televisão, entre outros recursos, subtítuloção por meio de legenda oculta, janela com intérprete de Libras e audiodescrição.



NÃO PODE



- A presença de um mesmo candidato à eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora.

- Exclusão de candidato cuja presença seja assegurada.

- Exclusão de candidato cuja participação seja facultativa e que tenha sido convidado pela emissora de rádio ou de televisão.

DEBATES

PODE



- Divulgação a partir do dia 15/05/2020.



NÃO PODE



**FINANCIAMENTO
COLETIVO**

“Vaquinhas virtuais”

- Pedido de voto.
- Deixar de observar as regras de propaganda na internet.

PODE

- A partir de 27/09/2020, inclusive no dia da eleição (não sendo permitido novo conteúdo no dia 15/11/2020).
- Em sítio do candidato, partido ou coligação. O endereço eletrônico deve ser comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado no Brasil.
- Mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, Partido ou Coligação (com mecanismo que permita seu descadastramento).
- Blogs, redes sociais (facebook, twitter etc) e sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas. O conteúdo deve ser gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações (sem contratação de disparo em massa de conteúdo) ou por pessoa natural (sem contratação de impulsionamento e disparo em massa de conteúdo).
- Reprodução virtual das páginas do jornal impresso na internet, no sítio eletrônico do próprio jornal (até 13/11/2020).
- Impulsionamento de conteúdo -nas redes sociais e nos mecanismos de busca (ex: google, yahoo) – desde que pago, identificado de forma inequívoca e contratado por partidos políticos, coligações e candidatos.
- Atenção: Todo impulsionamento (uso de ferramentas para ter maior alcance nas redes sociais) deverá conter, de forma clara e legível, o número de inscrição no CNPJ/CPF do responsável, além da expressão “Propaganda Eleitoral”.



INTERNET

NÃO PODE

- Propaganda paga (exceção: impulsionamento de conteúdo).
- Manifestação anônima (anonimato).
- Conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.
- Impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.
- Propaganda em sítios:
 - 1) De pessoas jurídicas;
 - 2) Oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta.
- Venda de cadastro de endereços eletrônicos.
- Fake News.
- Ofensa à honra ou imagem de candidato, de partido político ou de coligação.
- Perfis falsos e robôs.
- Disparo em massa de mensagens instantâneas.
- Propaganda negativa.

PODE



- Propaganda paga, a partir de 27/09/2020 até 13/11/2020.
- Divulgação de opinião favorável a candidato, a partido político ou a coligação, desde que não seja matéria paga.
- Publicação de até dez anúncios de propaganda eleitoral, por jornal, em datas diversas, para cada candidato.



IMPRENSA ESCRITA

NÃO PODE



- Publicação que exceda 1/8 da página de jornal padrão e 1/4 da página de revista ou tabloide.
- Deixar de constar no anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.

PODE



- De 27/09/2020 até 22h do dia 14/11/2020.
- Distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos.
- Atenção: o material impresso deve conter o CNPJ ou o CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.



NÃO PODE



- O derrame de santinhos e outros impressos no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição.
- Adesivo que exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado).

MATERIAL GRÁFICO

PODE

- **Pré-candidatos:**

A partir de 16/08/2020, até 15/09/2020, observado o prazo de 15 dias que antecede a escolha pelo partido, realizar propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor.

Declaração de pré-candidatura e exaltação das qualidades pessoais.

Participação em entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, na televisão e na internet.

- **Divulgação de:**

Atos parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos.

Posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps).

Das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.

Pedido de apoio político, desde que não se faça pedido de votos.



PRÉ-CAMPANHA

NÃO PODE

- **Propaganda antecipada.**

- **Pedido expresso de votos.**

- **Transmissão ao vivo das prévias partidárias.**

- **Pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver, por profissionais de comunicação social no exercício da profissão.**

PODE

- A partir de 09/10/2020, propaganda eleitoral gratuita.
- Veiculação de entrevistas com o candidato e de cenas externas, podendo expor:
 - 1) Realizações de governo ou da administração pública;
 - 2) Falhas administrativas e deficiências verificadas em obras e serviços públicos em geral;
 - 3) Atos parlamentares e debates legislativos.
- **Atenção: é obrigatória a utilização de LIBRAS ou legenda.**
- **Veiculação de sátiras, charges e programas humorísticos envolvendo questões ou personagens políticos. (Vide ADI 4.451)**



RÁDIO E TELEVISÃO

NÃO PODE

- Propaganda paga.
- Transmissão, ao vivo, das prévias partidárias.
- A partir de 11/08/2020, veiculação de programa apresentado ou comentado por pré-candidato.
- A partir de 17/09/2020:
 - 1) Transmissão de imagens de realização de pesquisa ou consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
 - 2) Propaganda política;
 - 3) Dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;
 - 4) Veiculação ou divulgação de filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou a partido político, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
 - 5) Divulgação de nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente.
- **Utilização comercial ou propaganda com a intenção de promover marca ou produto.**
- **Propaganda cinematográfica – montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais. (Vide ADI 4.451)**

PODE

• **Manifestação individual e silenciosa do eleitor, exclusivamente através de:**

- 1) *Bandeiras;*
- 2) *Broches;*
- 3) *Dísticos;*
- 4) *Adesivos;*
- 5) *Camisetas.*

• **Manutenção da propaganda que tenha sido divulgada na internet antes do dia da eleição.**

• **Divulgação das pesquisas realizadas em data anterior à da eleição, para todos os cargos.**

• **Divulgação, a partir das 17h do horário local, das pesquisas realizadas no dia da eleição referentes aos cargos de prefeito e vereador.**

• **Funcionamento do comércio, desde que os estabelecimentos proporcionem efetivas condições para que seus funcionários possam exercer o direito de voto.***

• **Propaganda eleitoral veiculada gratuitamente na Internet, em sítio eleitoral, em blog, em sítio interativo ou social, ou em outros meios eletrônicos de comunicação do candidato, ou no sítio do partido ou da coligação.**



DIA DA ELEIÇÃO

NÃO PODE

• **Até o término do horário de votação:**

- 1) *Aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas;*
- 2) *Manifestação coletiva e/ou ruidosa;*
- 3) *Abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento;*
- 4) *Distribuição de camisetas.*

• **Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata.**

• **Distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata.**

• **Arregimentação de eleitor, boca de urna e “derramamento de santinhos” próximo a locais de votação.**

• **Divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.**

• **Publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.**

• **Comícios ou reuniões públicas.**



PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

PODE

A partir de 15/08/2020

Publicidade institucional de atos e campanhas de órgãos públicos municipais e suas respectivas entidades da administração indireta destinada ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 e à orientação à população quanto aos serviços públicos e outros temas afetados pela pandemia.

ATENÇÃO

Os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional.

NÃO PODE EM HIPÓTESE ALGUMA

- 1) Distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes e cestas básicas ou de qualquer outra vantagem ao eleitor;
- 2) Outdoors, outdoors eletrônicos, engenhos, equipamentos publicitários ou o conjunto de peças de propaganda que se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor;
- 3) Telemarketing;
- 4) Utilização de artefato que se assemelhe a urna eletrônica como veículo de propaganda eleitoral;
- 5) Criação artificial de estados mentais, emocionais e passionais;
- 6) Censura prévia.



DESINFORMAÇÃO NA PROPAGANDA ELEITORAL

O candidato, o partido ou a coligação deve verificar a fidedignidade da informação ao publicar conteúdos em sua propaganda eleitoral, inclusive quando veiculados por terceiros. Se a informação for comprovadamente inverídica, caberá direito de resposta ao prejudicado/ofendido.



DÚVIDAS

Em caso de dúvida sobre informação ou notícia divulgada nas redes acerca do processo eleitoral, acesse o endereço www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato ou, no Portal do TSE, no centro da página inicial, clique no banner “ [Fato ou Boato?](#)”.

*ASSEC TSE

**(Res.-TSE nº 22.963/2008 e Consulta TSE nº 0600366-20.2019)*

**Tabela sujeita a modificações relativas à EC 107/2020.*

Colaboradores (ordem alfabética):

- Aline Vianez Martinelli
- Patrícia Marques da Silva Nascimento
- Sany Albano Scherrer
- Washington Costa

Estagiários:

- João Fellipe Costa Rölke
- Júlia Chequer Feu Rosa

PROPAGANDA ELEITORAL

